



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 097

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos agentes públicos municipais e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o valor unitário do Vale-Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, bem como incluir no Sistema de Vale-Alimentação os secretários municipais e os conselheiros tutelares.

Dessa forma, o valor diário do vale-alimentação passará de R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 13,00 (treze reais).

O aumento do valor do vale-alimentação visa diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores municipais.

Em relação à inclusão dos membros do Conselho Tutelar, salienta-se que o vale-alimentação é uma antiga reivindicação dos Conselheiros, os quais desempenham serviços de natureza pública relevante e, por isso, fazem jus à indenização pelas despesas com alimentação.

Na mesma linha, os Secretários Municipais são agentes públicos, exercem cargo público, e estão à disposição da administração, mostrando-se justo que recebam o benefício do vale-alimentação quando em exercício de suas atribuições.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 12 de junho de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 80/2017.

Altera a Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos agentes públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado caput do art. 1º da Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Sistema de Vale-Alimentação, de caráter indenizatório, aos agentes públicos municipais, entre eles os servidores efetivos, os cargos em comissão, os secretários municipais, os contratos administrativos e os conselheiros tutelares.

[...]” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor de 01 (um) vale-alimentação será de R\$ 13,00 (treze reais) sendo custeado em sua totalidade pelo Município.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 12.06.2017.

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**